



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº12/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar".

O Prefeito Municipal de Liberdade/MG, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 158 e seguintes da Lei nº 1.198/2004 c/c arts. 133, 138, 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112/90,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a notícia de que no dia 15 de janeiro de 2024, a servidora denunciada praticou em tese atos que afrontam os princípios norteadores da administração pública, mais especificamente aqueles voltados à ética profissional, reproduzindo assim conduto incompatível com as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora municipal, Sra. **Marta de Souza Fonseca**, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Unidade Básica de Saúde I, tendo em vista os fatos narrados no Boletim de Ocorrência e ofício da Secretária Municipal de Saúde, cujas cópias deverão compor o referido Processo Administrativo Disciplinar- PAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para ordenar, apurar e concluir os trabalhos, constitui-se a seguinte comissão:

- I – Presidente: **Fernanda dos Santos Soares – Enfermeira;**
- II – Membro: **Davi Teodoro da Silva – Assessor de Tesouraria;**
- III – Membro: **Rosinéia Aparecida de Souza Romualdo – Assessora de Tesouraria.**

Parágrafo Único. Considerando que no quadro de servidores públicos do Município de Liberdade, não existe o cargo de advogado, fica designado o Advogado Público **Dr. Rômulo Diego de Almeida – OAB/MG: 160.545**, para acompanhar os trabalhos da comissão.

Art. 3º - A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao servidor indiciado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, devendo ser concluído os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Fica determinado o afastamento temporário da servidora **Marta de Souza Fonseca**, Agente Comunitária de Saúde, pelo prazo de **10 (dez) dias** nos termos do art. 162 da Lei 1.198/2004.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 25 de janeiro de 2024.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito de Liberdade

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/01/24


(Servidor)

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br